



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

Ofício N.º

LEI Nº 140/62

25 de Setembro de 1962.

Súmula: Delimita o prazo para a quitação integral dos terrenos requeridos no Nucleo Jacutinga.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONÉL VIVIDA, Estado do PARANÁ, decreta, e eu, FREDERICO BERGER, sanciono a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica estipulado o prazo até 31 de dezembro de 1962 para o pagamento integral dos lotes requeridos no Nucleo Jacutinga e não pagos.-

Artigo 2º - Esta exigência entende-se para todos os lotes tanto urbanos como sub-urbanos, embora tenha havido pagamento inicial.-

Artigo 3º - Findo o prazo estabelecido, ficarão considerados sem efeito os requerimentos feitos, devolvendo-se aos requerentes as importâncias porventura pagas por conta.-

Artigo 4º - A partir de 1º de Janeiro de 1963, as vendas de terrenos no Nucleo Jacutinga serão feitas a dinheiro á vista.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 25 de Setembro de 1962.-

Frederico Berger

Frederico Berger
Prefeito Municipal